



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009381/2024-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0009381/2024-80	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Quality Mineração Ltda		CPF/CNPJ: 07.396.139/0001-45
Endereço: Fazenda Limeira Boa Esperança e Joaquina Dutra		Bairro: Zona Rural
Município: Espera Feliz	UF: MG	CEP: 36.830-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Cláudio Moraes / Elson Antônio Eller		CPF/CNPJ: 112.142.876-20 / 639.076.236-49
Endereço: Fazenda São Vicente / Rua Pedro Tannus Chein, nº 121		Bairro: Zona Rural / Distrito Padre Júlio Maria
Município: Espera Feliz	UF: MG	CEP: 36.830-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Limeira Boa Esperança e Joaquina Dutra / Fazenda Ventania		Área Total (ha): 178,3539 / 3,6287
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse registrada no Livro: 57 ED Folha: 114 Comarca: Espera Feliz/MG / 1.188		Município/UF: Espera Feliz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124203-654F.011F.DFE2.4213.9F2E.AF5D.7ECA.5801 / MG-3124203-C6A2.38E4.EBE6.456D.BF3B.A476.A1D7.C926

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e pontos de abastecimento de combustíveis para o maquinário do empreendimento	2,5459

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		não se aplica	não se aplica	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa. (árvores isoladas)	13,6394	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa. (árvores isoladas)	11,8263	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 10/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	812609	7721652	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósitos, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móbil com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.

- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos: movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, bem como a geração de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.

- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

-Esgoto: Se lançados no solo ou em cursos d'água de forma "in natura", sem nenhum tipo de tratamento podem causar diversos impactos, como contaminação com micro organismos patogênicos, redução de oxigênio dissolvido dentre outros diversos impactos.

MEDIDAS MITIGADORAS

Manejo adequado do solo, retirada de top soil e eventual transposição de galharia.

Uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

Uso de EPIs e respeito aos limites impostos pela legislação.

Instalação de um sistema de drenagem, composto por canaletas e caixa seca

Coleta e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento

No início das operações que as estradas no interior da propriedade de acesso ao empreendimento sejam devidamente melhoradas com retiradas do fluxo das águas de chuva evitando assim carreamento de sólidos para o curso d'água. Melhorias das estradas de acesso à propriedade devido ao fluxo de carretas e carros da região, utilizando a mesma metodologia de retirada das erosões devido às águas de chuvas bem como a construção de pequenas bacias nas laterais das estradas. Manutenção periódica destes acessos.

Implantar um sistema de drenagem das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos.

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

Utilizar meios de afastamento de fauna.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela supressão de corte de espécies ameaçadas dos indivíduos arbóreo de pertencentes às espécies *Melanoxylon brauna* (2 Braúna) e corte de espécies objeto de proteção especial *Handroanthus serratifolius* (12 Ipê-amarelo) se dará mediante enriquecimento florestal e recomposição de área, parcialmente antropizada, localizada próxima a Reserva Legal da Fazenda Limeira Boa Esperança e Joaquina Dutra.

Para tanto, de maneira a atender à legislação vigente, o presente estudo foi desenvolvido segundo o Termo de Referência (TR) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162, de 20 de julho de 2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. E será encaminhado ao IEF – URFBio Zona da Mata, que atende o Município de Espera Feliz, para análise da proposta de compensação devidamente alterada.

A compensação pelo corte dos indivíduos arbóreos legalmente protegidos se dará mediante plantio de espécies nativas da região e de indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), nas seguintes proporções:

- *Melanoxylon brauna* (Braúna): plantio de espécies nativas típicas da região, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar a ser suprimido;
- *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo): plantio mudas do ipê-amarelo, na razão de três mudas por

indivíduo catalogado a ser suprimido num total de 36 indivíduos.

Para tanto, se propõe a condução de enriquecimento florístico de 0,2374 ha de área localizada próximo a Reserva Legal da Fazenda Limeira Boa Esperança e Joaquina Dutra, na zona rural do município de Espera Feliz/MG, a aproximadamente 750 metros da área destinada instalação do empreendimento da Quality Mineração

Assim sendo, em consonância com as diretrizes legalmente previstas, a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos pertencentes às espécies *Melanoxylon brauna* (Braúna) e *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) se dará mediante enriquecimento florestal e recomposição de área, parcialmente antropizada, localizada próxima a Reserva Legal da Fazenda Limeira Boa Esperança e Joaquina Dutra.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, conforme descrito no PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2374 ha, tendo como coordenadas de referência 187735 x; 7722355 y e 187658 x; 7722242 y (24K) (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento florestal e recomposição de área, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ANEXAR NESTE PROCESSO SEI	1 ANO
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 31/07/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93489060** e o código CRC **6F090726**.
